

Proposta da Administração – Light S.A.

LIGHT S.A.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

Prezados Senhores,

A Administração da Light S.A. (“Companhia”) vem submeter à apreciação dos seus acionistas a Proposta da Administração sobre a matéria que será objeto de deliberação na Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 05 de novembro de 2015, às 14h30min, na sede da Companhia, na Av. Marechal Floriano, 168, Parte, 2º andar, Corredor A, Centro, Rio de Janeiro-RJ, constante da ordem do dia, nos termos abaixo propostos (“Proposta”):

I- Recomposição do Conselho de Administração, em decorrência de renúncias de membros eleitos por meio de votação em separado em 24 de abril de 2014, nos termos do art. 141, §§4º e 5º da Lei 6.404/1976, para complementar o período restante do mandato, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2015.

Todas as informações e os documentos referidos na presente Proposta encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, no seu website (ri.light.com.br) e no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2015.

A Administração

Matéria constante da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária

I - Recomposição do Conselho de Administração, em decorrência de renúncias de membros eleitos por meio de votação em separado em 24 de abril de 2014, nos termos do art. 141, §§4º e 5º da Lei 6.404/1976, para complementar o período restante do mandato, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2015 (“AGO 2016”).

Considerando que:

(i) em Assembleia Geral de 24 de abril de 2014 da Light S.A., os acionistas elegeram, em votação em separado, por maioria dos votos proferidos, nos termos do artigo 141, §4º, I, da Lei nº 6.404/76, por indicação do acionista BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, para membro efetivo do Conselho de Administração, o Sr. Guilherme Narciso de Lacerda, e seu respectivo suplente, o Sr. Jalisson Lage Maciel;

(ii) para efeitos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Sr. Guilherme Narciso de Lacerda e o Sr. Jalisson Lage Maciel foram considerados Conselheiros Independentes¹;

(iii) em 22 de maio de 2015, a Light S.A. recebeu carta de renúncia ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração do Sr. Jalisson Lage Maciel;

(iv) em 24 de setembro de 2015, a Light S.A. recebeu carta de renúncia ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração do Sr. Guilherme Narciso Lacerda;

¹ “Conselheiro Independente” caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Proposta da Administração – Light S.A.

A Administração da Light S.A. informa que acionistas minoritários poderão eleger em votação em separado, no termos da Lei nº 6.404/76, na Assembleia Geral a ser realizada em 05 de novembro de 2015, os novos membros efetivo e suplente do Conselho de Administração, que deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, e deverão ser expressamente declarados como tais na ata da referida Assembleia Geral.

Não poderão participar da eleição dos novos membros efetivo e suplente do Conselho de Administração conforme acima as ações utilizadas pelos acionistas (incluindo o acionista controlador) que participaram da eleição realizada em 24 de abril de 2014 (e substituições posteriores) para o preenchimento dos demais cargos do Conselho de Administração (não eleitos por meio de procedimento de votação em separado).

A Companhia esclarece que até o momento não recebeu solicitação de acionistas minoritários para eleger em votação em separado os novos membros efetivo e suplente do Conselho de Administração que atuarão como Conselheiros Independentes, e por este motivo não apresenta as informações relativas aos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, previsto no Anexo A da Instrução CVM nº 552/14, conforme orientação do Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº 02/2015.

As indicações poderão ser encaminhadas previamente ou na data da assembleia. O envio antecipado deverá ser realizado por Ofício encaminhado à Av. Marechal Floriano, 168, Bloco 1, 1º andar, corredor D (Gerência de Relações com Investidores), Centro, Rio de Janeiro – RJ ou por e-mail para ri@light.com.br (com entrega de uma via impressa na data da AGE). Devem constar na indicação as informações relativas aos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, previsto no Anexo A da Instrução CVM nº 552/14, conforme orientação do Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº 02/2015, bem como a declaração de não impedimento a assumir o cargo pleiteado.

Sempre que houver indicação, a Companhia atualizará a presente Proposta, informando os dados dos membros indicados que estará disponível website (ri.light.com.br) e no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

DA ORIGEM E JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

A eleição ora proposta visa o preenchimento de vagas para Conselheiro Efetivo e Suplente que estão em aberto, para compor o Conselho de Administração da Companhia, em complementação ao período restante do mandato, ou seja, até a AGO de 2016. Os candidatos serão indicados pelos acionistas minoritários, nos termos do artigo 141, §§4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

DOS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS DA PROPOSTA

Diante do exposto, a eleição proposta visa, tão somente, complementar o quadro de composição do Conselho de Administração da Companhia, uma vez que houve renúncia de Conselheiros anteriormente eleitos.

No que tange aos efeitos econômicos, não haverá alteração orçamentária, uma vez que as vagas a serem preenchidas já existem, bem como foi prevista na proposta de remuneração dos Administradores, já submetida à aprovação na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 10 de abril de 2015.

Desta forma, não há modificação e/ou restrição a quaisquer dos direitos dos acionistas, haja vista que as eleições propostas versam especificamente para complementação do quadro de Administradores da Companhia.